

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2011

Modifica a Estratégia 1.6 da Meta 1 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à Estratégia 1.6 da Meta 1 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação, a seguinte redação:

“1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de zero até quatro anos.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

Justificação:

Atualmente, um dos grandes esforços dos que atuam na área da gestão, na academia ou nos movimentos sociais, tem sido lutar pela unidade pedagógica da educação infantil com as demais etapas da educação, conforme preconiza a LDB e as Diretrizes Curriculares

Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/2009, do CNE). Mantido o texto conforme proposto no projeto de lei, corre-se o risco de fomentar a cisão entre creche e pré-escola, processo desencadeado pela obrigatoriedade aos quatro anos de idade. Ainda, a estratégia, se não modificada, atenta contra a própria existência da educação infantil como primeira etapa da educação básica.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS